

RESOLUÇÃO Nº 075/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as receitas captadas pelo DCC pelo uso do seu patrimônio, bens e serviços, na execução de projetos com a participação de fundações de apoio.

A Câmara do Departamento de Ciência da Computação, do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião no dia 29 de julho de 2020, no uso de suas atribuições, e considerando o artigo 6º. da Lei 8.958/1994 de 20/12/1994, os artigos 6º e 9º do Decreto 7.423/2010 de 31/12/2010, a Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), a Lei 13.243/2016 e o Decreto 9.283/2018 de 07/02/2018,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta Resolução aplica-se a todos os projetos executados no DCC com a participação de fundações de apoio de que trata a Lei 8.958/1994 de 20/12/1994, instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
 - § 1º A participação da fundação de apoio nos projetos mencionados no *caput* deve ser formalizada por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste individualizado, ou qualquer outro instrumento jurídico, com objetos específicos e prazo determinado.
 - § 2º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, conforme o artigo 6º do Decreto 7.423/2010 de 31/12/2010.
- **Art. 2º** O uso do capital intelectual, patrimônio, bens e serviços do DCC deve ser adequadamente contabilizado como recurso institucional na execução de projetos com a participação da fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de justa retribuição ao Departamento, conforme estabelecido nesta Resolução.
 - **Parágrafo Único**: Considera-se como recurso institucional na contabilização da contribuição do DCC na execução dos projetos o seu capital intelectual e o seu patrimônio, tangível ou intangível, incluindo espaço físico, laboratórios e salas de aula, equipamentos laboratoriais, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, serviços básicos (energia, água e esgoto, telefonia, segurança patrimonial, limpeza e outros), recursos computacionais de uso compartilhado e redes de computadores, nome e imagem do Departamento, conhecimento (*know-how*) e documentação acadêmicos existentes e gerados.

- **Art. 3º** Deverão prever um percentual de até 13% (treze por cento) do seu orçamento ao DCC os projetos não enquadráveis nos Artigos 8º e 9º da Lei 10.973/2004, tais como:
 - I. Cursos de Especialização, abertos ou fechados;
 - II. Cursos de Extensão, abertos ou fechados.
- **Art. 4º** Deverão prever um percentual de até 8% (oito por cento) do seu orçamento ao DCC os projetos destinados a prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, enquadráveis no Artigo 8º da Lei 10.973/2004, tais como:
 - I. Assessoria, consultoria e outras modalidades de extensão tecnológica que envolvam a utilização do capital intelectual, com ou sem compartilhamento de laboratórios;
 - II. Prestação de serviços técnicos especializados;
 - III. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação **encomendados** por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- **Art. 5º** Deverão prever um percentual de até 8% (oito por cento) do seu orçamento ao DCC os projetos que materializam acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, enquadráveis no Artigo 9º da Lei 10.973/2004, tais como:
 - I. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizados em parceria com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
 - **II.** Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação financiados com recursos de leis de incentivo;
 - **III.** Desenvolvimento de produto, servico ou processo:
 - **IV.** Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação financiados por agências de fomento nacionais ou internacionais que envolvam a participação de parceiro com o objetivo de absorver o conhecimento resultante;
 - **V.** Programas de Residência Tecnológica, estruturados com o objetivo de realizar transferência de conhecimento à equipe do contratante.
- **Art. 6°** Qualquer projeto enquadrado nas condições dos Artigos 3°, 4° e 5° desta Resolução poderá prever um percentual adicional de até 8% (oito por cento) do seu orçamento, destinado ao(s) laboratório(s) participante(s) do projeto, indicando no orçamento a forma de rateio de tais recursos entre os laboratórios participantes.
- **Art.** 7º Aplicam-se adicionalmente aos orçamentos dos projetos de que trata esta Resolução os percentuais previstos em Resoluções próprias do Conselho Universitário da UFMG e da Congregação do ICEx.

- **Art. 8º** No caso da participação de professores e equipe do DCC em projetos executados por outras unidades ou departamentos da UFMG, ou por instituições externas, deverá ser previsto um percentual de até 8% ao DCC, sobre o orçamento relativo às atividades a serem desenvolvidas pelos participantes vinculados ao DCC.
 - **Parágrafo Único:** No caso de projetos executados por outras unidades ou departamentos, poderão ser seguidas as Resoluções vigentes na respectiva unidade ou departamento, sempre que exigidas.
- **Art. 9º** A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes dos percentuais previstos nos Artigos 4º e 5º desta Resolução serão delegadas à fundação de apoio, respeitado o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e seu parágrafo único.
 - **Parágrafo Único**: A delegação a que se refere o *caput* deverá ser prevista em contrato ou convênio com a fundação de apoio, respeitadas as seguintes condições:
 - I. os recursos devem ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação do DCC, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da sua política de inovação;
 - II. o objeto do contrato ou convênio a que se refere o caput deverá incluir o Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PPDI) do DCC, de caráter plurianual, a ser aprovado na Câmara Departamental e demais órgãos acadêmicos competentes.
- **Art. 10º** A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes dos percentuais previstos nos Artigo 3º e a parcela destinada ao DCC nos percentuais previstos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução serão delegadas à fundação de apoio.
 - § 1º Os projetos deverão prever o uso dos recursos em favor do laboratório dentro do escopo e prazo de validade do próprio projeto.
 - § 2º Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação do DCC, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da sua política de inovação.
- **Art.** 11° A gestão financeira de cada projeto vigente no Departamento é de total responsabilidade de seu coordenador, que somente poderá ordenar despesas dentro do saldo existente.
- Art. 12º -. Esta Resolução se aplica aos projetos com início após a sua entrada em vigor.
- Art. 13º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 106/2016 de 02 de dezembro de 2016.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Wagner meine finn

Prof. Wagner Meira Junior

Chefe do Departamento de Ciência da Computação

ICEx – UFMG